



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº168, de 27 de novembro de 1976.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de Alpercata e fixa-lhes os respectivos Vencimentos.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro geral de Funcionários do Município de Alpercata, a partir de 1º de janeiro de 1977, e os respectivos vencimentos anuais, passam a serem os seguintes:

GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
01	01 – Contínuo	CR\$ 15.600,00	
01	01 – Diretor Administrativo	CR\$ 15.600,00	
01	01 – Atendente do Posto de Correio	CR\$ 15.600,00	
01	01 – Oficial Administrativo	CR\$ 11.400,00	CR\$ 58.200,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO			
02	01 – Secretário		
02	01 – Encarregado da UMC do INCRA		
02	01 – Faxineiro		
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E TESOUREARIA			
03	01 – Chefe do Serviço de Fazenda	CR\$ 20.400,00	
03	01 – Auxiliar de Serviço	CR\$ 4.800,00	
03	01 – Fiscal	CR\$ 15.600,00	
03	01 – Auxiliar do SIATs	CR\$ 18.600,00	CR\$ 59.400,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
05	01 – Chefe do Serviço de Educação	CR\$ 13.200,00	
05	15 – Profs. Rurais a CR\$ 5.520,00 p/ ano	CR\$ 82.800,00	
05	Profs. Da Escola Técnica de Comr.	CR\$ 40.000,00	
05	01 – Encarregado do Posto Médico	CR\$ 15.600,00	CR\$ 151.600,00
SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS			
06	01 – Encarregado do serviço de água	CR\$ 15.600,00	
06	01 – Zelador do Cemitério	CR\$ 13.800,00	CR\$ 29.400,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM			
07	01 – Encarregado do Serviço de Obras	CR\$ 18.000,00	
07	01 – Chefe do SMER	CR\$ 15.600,00	
07	01 – Almoxarife	CR\$ 15.600,00	
07	01 – Patroleiro	CR\$ 22.800,00	
07	01 – Motorista	CR\$ 16.200,00	
07	02 – Pedreiros a CR\$ 15.600,00 cada	CR\$ 31.200,00	
07	01 – Servente	CR\$ 9.216,00	CR\$ 128.616,00

Art. 2º. A remuneração das professoras municipais da Zona Rural será reajustada sempre que houver alteração no salário mínimo regional, de conformidade com os Decretos Federais nº 66254 e 66259 de 24 e 25/02/70, respectivamente ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito suplementar, observando os dispostos nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de novembro de 1976.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de novembro de 1976.

Secretário Municipal de Administração

